



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao
Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 131/2013/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

ASSUNTO: Auto de Infração do Ibama

1. DESTINATÁRIO

Câmara Especial Recursal do CONAMA

2. REFERÊNCIA

Processo nº 02051.000403/2006-82 (1 volume)

3. INFORMAÇÃO

3.1 Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 488122/D, lavrado em 25/03/2006, em Tucuruí, PA, contra Laminit S/A Lâminas e Compensados por *vender 349,900m³ de madeira cerrada e lâminas das essências tauari serrada (54,300 m³) e faveira em lâminas (295,600 m³), sem licença válida outorgada pela autoridade competente*. As ATPFs, apresentadas pelo autuado, de n.ºs 6430253, 6430263, 6430268, 6430278 e 6430287 foram desconsideradas em face do laudo de constatação n.º 237/2006, o qual concluiu terem sido as mesmas adulteradas. A presente infração administrativa está prevista nos arts. 70, § 1º c/c 72, inciso II da Lei n.º 9.605, de 1998; no art. 32, parágrafo único c/c art. 13 do Decreto nº 3.179, de 1999; no art. 13, inciso I c/c art. 1º da Portaria IBAMA nº 44 N de 1003, bem como na Instrução Normativa IBAMA n.º 04, de 2001.

3.2 A multa foi estabelecida em R\$ 104.970,00.

3.3 Às fls. 46 consta a Decisão do Gerente Executivo do IBAMA, que, ao indeferir a defesa do autuado, homologou o Auto de Infração.



- 3.4 Às fls. 53 a 101 há o recurso do autuado ao Presidente do IBAMA.
- 3.5 O recurso foi analisado pela Procuradoria Federal Especializada, junto ao IBAMA, às fls. 105 a 108, que opinou pelo indeferimento do recurso, com a consequente manutenção do Auto de Infração.
- 3.6 **Em 11/06/2008**, o Presidente do IBAMA decidiu pela manutenção do Auto de Infração, às fls. 119.
- 3.7 Conforme comprovante às fls. 127, o autuado tomou ciência da decisão do Presidente do IBAMA em 03/11/2008, tendo interposto recurso ao CONAMA em 24/11/2008, cujo termo de juntada foi feito em 09 de dezembro de 2008, às fls. 128 à 177.
- 3.8 Os autos foram encaminhados à Câmara Especial Recursal do CONAMA, em 04/10/2013 (fls. 196), com base na Nota Técnica de fls. 193 e no Despacho de fls. 195, que reconheceu a competência do CONAMA para o julgamento do presente Auto de Infração.
- 3.9 É a informação. Remeta-se à Presidente Substituta da Câmara Especial Recursal, para apreciação e posterior inclusão da pauta de julgamento.

Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora

